

Processo n.: @PCP 20/00499761

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Érico de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 242/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando os Relatórios DGO ns. 640 e 713/2020, da Diretoria de Contas de Governo;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o *Parecer MPC/AF n. 2121/2020*;

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Ilhota a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 prestadas pelo Sr. Érico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota naquele Exercício, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1.1. Ressalvas:

1.1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 10.197.772,05, equivalendo a 90,95% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 453.539,30, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2, do **Relatório DGO n. 713/2020**);

1.1.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 9.898.989,91, representando 29,85% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 33.164.920,27), quando o percentual legal de 30,00% representaria gastos da ordem de R\$ 9.949.476,08, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 50.486,17 ou 0,15%, em descumprimento ao art. 186 da Lei Orgânica Municipal (item 5.2.1.1 do Relatório DGO);

1.1.3. Atraso injustificado na entrega da prestação de contas, em descumprimento ao prazo estabelecido nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

1.1.4. Ausência de encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DGO).

1.2. Recomendações:

1.2.1. Atente para a observância do prazo estabelecido nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas;

1.2.2. Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e observado o disposto no Plano Municipal de Educação, parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

1.2.3. Observe o percentual legal de 30% em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em cumprimento ao art. 186 da Lei Orgânica Municipal;

1.2.4. Atente para o cumprimento da Instrução Normativa n. TC-20/2015, na apresentação das contas de gestão relativas ao exercício de 2020 (a ser apresentada em 2021), especialmente no que se refere ao inciso XVIII do Anexo II, referente às despesas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

1.2.5. Atente para o encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

1.2.6. Atente para o cumprimento do percentual mínimo equivalente a 95% dos recursos do FUNDEB com Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica, em atendimento do art. 21 da Lei n. 11.494/2007;

1.2.7. Atente para o cumprimento do art. 85 da Lei n. 4.320/64, evitando divergências nos registros contábeis, conforme itens 1.2.1.3, 1.2.1.4, 1.2.1.5, 3.1 e 4.2 do Relatório DGO);

1.2.8. Divulgue, após o trânsito em julgado, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.2.9. Adote providências em relação ao déficit atuarial de R\$ 2.004.409,88, apontado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019 (data-base: 31-12-2018), e já verificado nos exercícios de 2017 e 2018, sem Plano de Amortização com capacidade para cobri-lo, indicando que as obrigações futuras do RPPS estão descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no referido montante, em prejuízo ao equilíbrio intergeracional das contas públicas do ente e ao disposto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Ilhota que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

3.1. à Câmara de Vereadores de Ilhota;

3.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e dos **Relatórios DGO ns. 640 e 713/2020** e do **Parecer MPC/AF n. 2121/2020** que os fundamentam:

3.2.1. ao Sr. **Érico de Oliveira** – Prefeito Municipal de Ilhota;

3.2.2. ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

3.2.3. ao Conselho de Educação de Ilhota.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC